



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3742/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5354/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DO ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A CARGA HORÁRIA E O VALOR DE REMUNERAÇÃO DO VENCIMENTO DO INTÉRPRETE DE LIBRAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº5354/2022 da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que indica ao executivo municipal a necessidade do envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a carga horária e o valor de remuneração do vencimento do intérprete de Libras.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos;
- Comissão Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;

- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica a autora que:

Esta iniciativa objetiva adequar a carga horária e o valor de remuneração do vencimento do Intérprete de Libras de acordo com a Lista de Referência de Honorários da FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais, associação de classe da categoria. Cabe informar que o Tradutor Intérprete de Libras é um profissional regulamentado pela Lei Federal 12.319/2010.

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela e considerando que a Indicação Legislativa Nº 5354/2022 tem como objetivo adequar a carga horária e o valor de remuneração do vencimento do Intérprete de Libras, sendo assim, enalteço a Ilma. Vereadora Gilda Beatriz pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

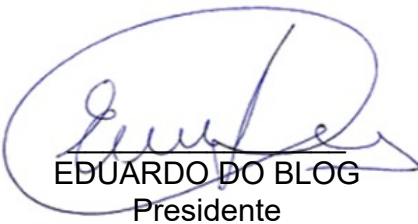
Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

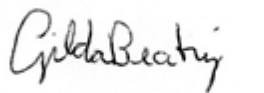
Sala das Comissões em 16 de Maio de 2023



EDUARDO DO BLOG
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal